# AO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXX

**Autos do Processo nº:** XXXXX

**Requerente(s)**: FULANO DE TAL **Requerido(s)**: FULANA DE TAL

**FULANO DE TAL**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do §2º do art. 364 do Código de Processo Civil, apresentar suas

### **RAZÕES FINAIS ESCRITAS**

à presente Ação movida contra FULANA DE TA, todas já qualificada nos autos do processo em epígrafe, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

## I - DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Ação de Revisão de Alimentos ajuizada por FULANO DE TAL em desfavor de FULANA DE TAL, em que objetiva diminuir a pensão alimentícia de 15% de sua remuneração bruta, abatidos os descontos compulsórios, para 10% do mesmo parâmetro de cálculo.

O autor fundamenta a sua demanda, principalmente no nascimento de outra filha, fato que ocorreu depois da fixação de alimentos em favor da ré.

Por sua vez, em contestação, a ré afirma que sua genitora se encontra desempregada, vivendo de bicos e vem percebendo apenas R\$ 140,00 a cada 15 dias. Além disso, relata que os gastos com sua manutenção englobam os gastos com moradia: R\$600,00; alimentação: R\$400,00; vestuário; saúde/dentista:R\$200,00, entre outros.

É a síntese necessária.

### II - DO MÉRITO

A obrigação alimentar é um dever. Conforme art. 229 da Constituição Federal: "Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade".

Ainda sobre o dever de sustento, o art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que "aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores".

Já o Código Civil, em seu art. 1.566, IV, preconiza que são deveres de ambos os cônjuges o sustento, guarda e educação dos filhos.

Com efeito, o sustento dos filhos deve ser garantido por ambos os pais, na medida de suas respectivas possibilidades contributivas, conforme dispõe o art. 1.703 do Código Civil.

O pedido de alimentos entre parentes só tem espaço "quando quem os que pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento", na forma prevista pelo art. 1.695 do CC.

Fixada a obrigação alimentar, somente se pode pretender alterála quando sobrevier alteração do binômio necessidade/possibilidade, oportunidade em que o interessado reclamará ao juiz a revisão dos alimentos a fim de se adequar à nova realidade, conforme leciona o art. 1.699 do CC:

Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.

Estabelecidas as premissas, não se olvida que ao autor incumbe o dever de prestar alimentos à sua prole.

Todavia, além das despesas do alimentando, deve-se perquirir a capacidade contributiva do alimentante a fim de se estabelecer, de maneira proporcional, a emolduração do binômio necessidade/possibilidade.

No caso dos autos, restou demonstrado os gastos que o autor possui com seus outros filhos. Importa mencionar que atualmente tem exercido a guarda fática da filha fulana de tal, sem que houvesse auxílio de sua genitora.

Por outro lado, a parte ré não demonstrou ter havido aumento substantivo das suas necessidades a ponto de indicar a impossibilidade de diminuição dos alimentos.

Outrossim, a genitora da alimentanda é igualmente responsável

pelo desenvolvimento da menor, cabendo-lhe buscar reforço financeiro por meio do labor, a fim de equilatar a contribuição dos alimentos em favor da filha.

Portanto, demonstrada a alteração da capacidade financeira do requerido durante a instrução processual, em atenção à regra prevista no art. 1.699 do CC, deve-se reduzir os alimentos ao valor equivalente a 10% dos rendimentos brutos do autor, abatidos os descontos compulsórios.

## III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, pugna pela procedência dos pedidos autorais, a fim de se reduzir os alimentos ao valor equivalente a 10% dos rendimentos brutos do autor, abatidos os descontos compulsórios.

Termos em que pede deferimento.

**Fulana de tal**Defensora Pública do xxxxx